



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 114/2026

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Bárbara d'Oeste o 'Setembro Surdo – Mês Municipal da Visibilidade Surda, da Cultura Surda, da Língua Brasileira de Sinais – Libras e da Inclusão da Pessoa Surda', e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Bárbara d'Oeste o “Setembro Surdo – Mês Municipal da Visibilidade Surda, da Cultura Surda, da Língua Brasileira de Sinais – Libras e da Inclusão da Pessoa Surda”, a ser celebrado anualmente durante o mês de setembro.

Art. 2º O “Setembro Surdo” tem por objetivos:

I – promover a visibilidade da comunidade surda e o reconhecimento de sua identidade, cultura e diversidade;

II – conscientizar a população sobre os direitos das pessoas surdas e das pessoas com deficiência auditiva;

III – valorizar a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão;

IV – promover a conscientização acerca da importância da acessibilidade comunicacional nos serviços públicos e na sociedade;

V – estimular o respeito, a inclusão, a participação social e a igualdade de oportunidades para as pessoas surdas;

VI – combater o preconceito, a discriminação, o capacitismo e as barreiras comunicacionais enfrentadas pela comunidade surda;

VII – divulgar informações sobre os direitos das pessoas surdas previstos na legislação brasileira;

VIII – incentivar a participação e o protagonismo das pessoas surdas na elaboração e discussão de políticas públicas que lhes sejam destinadas;

IX – promover o conhecimento e a valorização da cultura, da história, das manifestações artísticas, educacionais, esportivas e sociais da comunidade surda.

Art. 3º Durante o mês de setembro, o Poder Público Municipal poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, entidades representativas da comunidade surda, associações, escolas,



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

universidades e demais organizações da sociedade civil, ações relacionadas aos objetivos desta Lei, tais como:

- I – campanhas educativas e de conscientização;
- II – palestras, seminários, encontros, oficinas e rodas de conversa;
- III – atividades culturais, artísticas e esportivas;
- IV – ações de divulgação e valorização da Libras;
- V – atividades voltadas à acessibilidade e à inclusão das pessoas surdas;
- VI – divulgação de informações sobre os direitos da comunidade surda e os serviços públicos disponíveis no Município;
- VII – iluminação ou utilização de espaços públicos com a cor azul, quando tecnicamente possível e conveniente, como forma simbólica de divulgação da campanha;
- VIII – outras ações que contribuam para a visibilidade, valorização e inclusão da comunidade surda.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em articulação com entidades representativas da comunidade surda, profissionais de Libras, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais órgãos ou entidades interessados na promoção dos direitos das pessoas surdas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá dar publicidade ao “Setembro Surdo” por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser utilizados recursos já destinados às políticas públicas de inclusão, acessibilidade, educação, cultura, saúde, assistência social e demais áreas relacionadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de outubro de 2026.

Esther Moraes
-vereadora-
- Partido Verde -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Bárbara d'Oeste o “Setembro Surdo – Mês Municipal da Visibilidade Surda, da Cultura Surda, da Língua Brasileira de Sinais – Libras e da Inclusão da Pessoa Surda”, a ser celebrado anualmente durante o mês de setembro.

A proposição tem como finalidade dar visibilidade à comunidade surda, valorizar sua cultura e identidade, ampliar a conscientização da sociedade sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e fortalecer a promoção da acessibilidade e da inclusão das pessoas surdas no Município.

A Libras possui reconhecimento legal no ordenamento jurídico brasileiro desde a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a reconhece como meio legal de comunicação e expressão e estabelece que o Poder Público deve apoiar e difundir sua utilização. O Decreto Federal nº 5.626/2005 regulamentou a matéria e reconheceu a dimensão cultural e linguística da comunidade surda.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015 estabelece, em seu art. 8º, que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo, entre outros, educação, trabalho, acessibilidade, cultura, informação, comunicação, dignidade e participação social.

Nesse contexto, promover a visibilidade da comunidade surda não significa apenas realizar uma campanha de conscientização, mas reconhecer a pessoa surda como sujeito de direitos, com identidade, cultura, língua e participação social próprias.

O mês de setembro possui especial significado para a comunidade surda brasileira e internacional, sendo tradicionalmente associado a movimentos de valorização da cultura surda, da Libras, da educação de surdos e da defesa dos direitos e conquistas da comunidade surda.

A iniciativa encontra respaldo, ainda, em experiências já adotadas por outros municípios.

No Município de São Paulo, a Lei Municipal nº 18.191/2024 incluiu o “Mês do Setembro Azul” no Calendário de Eventos da Cidade, destinado ao reconhecimento e à celebração das conquistas e avanços alcançados pela Comunidade Surda Brasileira.

Em São Vicente, a Lei Municipal nº 4.696/2025 instituiu o “Setembro Azul” no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e estabeleceu diretrizes voltadas à conscientização sobre os direitos, a cultura e a língua da comunidade surda, incluindo a promoção da visibilidade e valorização da Libras.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Também merece destaque o Município de Araras, que aprovou o Projeto de Lei nº 175/2025, posteriormente convertido em legislação municipal, com o objetivo de instituir o “Setembro Azul” como mês de visibilidade da comunidade surda e de conscientização sobre a inclusão e acessibilidade das pessoas surdas.

Há, portanto, importante precedente legislativo para a adoção de medida semelhante em Santa Bárbara d'Oeste.

A inclusão do “Setembro Surdo” no Calendário Oficial do Município permitirá que, anualmente, o tema seja lembrado e trabalhado de maneira articulada, contribuindo para ampliar o conhecimento da população sobre a realidade das pessoas surdas e para estimular uma cultura municipal de respeito, acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades.

A proposta também está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, sem preconceitos ou qualquer forma de discriminação, bem como à legislação federal de proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

É importante ressaltar que o projeto não pretende impor ao Poder Executivo a criação de nova estrutura administrativa ou programa permanente, mas estabelecer uma data temática no Calendário Oficial do Município, possibilitando que as ações de conscientização sejam realizadas conforme a conveniência administrativa, mediante utilização de estruturas, programas e recursos já existentes, além da possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

Santa Bárbara d'Oeste possui experiência legislativa na instituição de eventos, campanhas e semanas temáticas no Calendário Oficial do Município, inclusive por iniciativa parlamentar, o que demonstra a pertinência do instrumento legislativo ora proposto.

Dessa forma, a criação do “Setembro Surdo – Mês Municipal da Visibilidade Surda, da Cultura Surda, da Língua Brasileira de Sinais – Libras e da Inclusão da Pessoa Surda” representa medida de relevante interesse público, social e educacional, contribuindo para uma cidade mais acessível, inclusiva e consciente da diversidade de sua população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de outubro de 2026.

Esther Moraes
-vereadora-
- Partido Verde -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5065T4TTW59F56VM> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5065-T4TT-W59F-56VM



ESTHER MORAES

Vereador

Assinado em 09/10/2026, às 09:54:45

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 8366/2026 08/10/2026 15:44 - CHAVE: 5065-T4TT-W59F-56VM